



001065

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**MENSAGEM DE LEI Nº 082/2007**

Maringá, 26 de abril de 2007.

PROTÓCOLO GEN.  
Recebido em 26/04/07  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Doc. de fls. \_\_\_\_\_  
Funcionário Responsável:

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso projeto de lei complementar, que tem por objeto autorizar este Poder Executivo a conceder reajuste salarial no percentual de 3% e abono salarial de R\$ 70,00 a todos servidores públicos municipais, efetivos, inativos e pensionistas, inclusive os cargos em comissão e as funções gratificadas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Como forma de propiciar a readequação dos vencimentos dos servidores municipais que se encontram enquadrados nas menores faixas de remuneração, fica, também, instituído um abono adicional variável, com o objetivo de que o vencimento mínimo não seja inferior a R\$ 500,00.

Informo a Vossa Excelência que o abono ora concedido será absorvido quando da implantação do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Maringá.

Os benefícios desta propositura ficam estendidos aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, na forma a ser estabelecida em regulamento que será editado pelo Executivo.

Com a adoção da medida acima referida haverá a revogação da Lei Complementar nº 525/2004, que instituiu auxílio alimentação para os contratados por prazo determinado, pois o referido auxílio fica absorvido pelo abono ora concedido.

Exmº Sr.

**JOÃO ALVES CORRÊA**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá**

**NESTA**

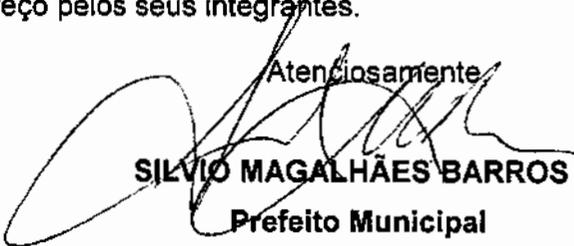


## MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Essa medida justifica-se em virtude da extinção do referido quadro de natureza temporária pela criação de empregos públicos, sob o regime celetista, com contrato por prazo indeterminado, para as atividades da área de saúde, dentre as quais, a exercida pelos agentes ambientais.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

Atenciosamente,

  
**SILVIO MAGALHÃES BARROS II**

**Prefeito Municipal**

---



## MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ~~XXX/2007~~ 996/2007

**Autor: Poder Executivo.**

Concede reajuste e abono aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionista, inclusive dos cargos em comissão e funções gratificadas, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

---

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores municipais, compreendendo os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, como recomposição dos índices oficiais do Município integralizados até a entrada em vigor desta Lei, reajuste salarial e abono, da forma seguinte:

- I – reajuste de 3% (três por cento), a partir do mês de maio de 2007;
- II – abono de R\$ 70,00 (setenta reais), que será pago a partir de maio de 2007.

**Parágrafo único.** O valor estipulado para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados pela Lei Complementar nº 376/2001, com suas alterações posteriores serão reajustados pelo índice previsto pelo inciso I deste artigo.

**Art. 2º** Fica autorizada a concessão de abono adicional variável, após a aplicação do disposto nos incisos do artigo 1º, de forma que o servidor venha a obter o vencimento mínimo de R\$: 500,00.

**Art. 3º** O abono previsto por esta Lei será absorvido quando da implementação do novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.



## MUNICÍPIO DE MARINGÁ

**Art. 4º** Os benefícios desta Lei ficam estendidos aos ocupante de emprego público contratados pela CLT, na forma regulamentar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 525/04.

Paço Municipal, 26 de abril de 2007.

  
**SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
Prefeito Municipal

---